Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

PED. ESCLARECE. OU IMPUGNAÇÃO 1/2026 - CPL/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44
Dispensa Eletrônica nº 2/2026 (UASG 389199)

1. RELATÓRIO

1.1. A empresa **68.657.207 NEIDIANE DOS SANTOS SOUZA - CNPJ nº 68.657.207/0001-77** apresentou tempestivamente pedido de impugnação administrativa em face do **Aviso de Contratação Direta nº 2/2026** . O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (1 posto de auxiliar de limpeza, com valor total estimado de R$ 64.597,92).

1.2. A impugnante insurge-se especificamente contra o **item 7.1.3, alínea "a"** do Aviso de Contratação Direta (correspondente ao item 8.4.1 do Termo de Referência), que exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando **experiência mínima de 1 (um) ano** na execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos não contínuos. Alega, em síntese, que a exigência temporal seria restritiva, desproporcional para uma contratação de posto único e desprovida de motivação específica.

2. ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE

2.1 De acordo com o item 13.1 do Aviso de Contratação Direta, os pedidos de esclarecimento e as impugnações devem ser encaminhados até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da disputa. O aviso foi divulgado em 15/10/2026 e a sessão pública está marcada para 22/10/2026. A impugnação foi protocolada em 15/10/2026 às 14:59, preenchendo os requisitos formais de tempestividade. Portanto, a impugnação deve ser **conhecida**.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. No mérito, os argumentos da impugnante **não merecem prosperar**, conforme a seguinte fundamentação:

3.1.1. **Amparo Legal (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 5º):** A nova Lei de Licitações e Contratos expressamente autoriza a exigência de atestados comprobatórios de experiência anterior por prazo determinado em serviços contínuos. A fixação de **1 (um) ano** representa o patamar mínimo e razoável para assegurar que a futura contratada possua bagagem operacional básica na gestão de contratos continuados.

3.1.2. **Complexidade e Riscos da Terceirização:** Diferente de fornecimentos comuns, os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (CBO 5143-20) envolvem obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais complexas (observância de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), controle de jornada, pagamento de salários, férias, 13º, fornecimento de EPIs, uniformes, além de regras rigorosas de substituição de pessoal em até 2 horas e utilização de Conta-Depósito Vinculada). A comprovação de capacidade técnico-operacional é medida indispensável de acautelamento para mitigar riscos de inadimplência e de responsabilização subsidiária da Administração Pública.

3.1.3. **Proporcionalidade e Flexibilidade:** O aviso já se mostra bastante flexível ao **admitir o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos**. Exigir um período inferior a 1 ano esvaziaria o sentido de aferir experiência em serviços de natureza continuada.

3.1.4. **Motivação Adequada:** A exigência encontra amparo nas normas de planejamento da contratação pública, integrando os requisitos necessários para a segurança da execução contratual no âmbito do CRMV-PI.

4. DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Ante o exposto, na qualidade de Agente de Contratação do CRMV-PI:

4.1.1. **Conheço** da impugnação apresentada, por ser tempestiva;

4.1.2. No mérito, **julgo-a IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente a exigência de qualificação técnica prevista no item 7.1.3, alínea "a", do Aviso de Contratação Direta e no item 8.4.1 do Termo de Referência.

5. IMPACTO NO PROCESSO DE DISPENSA

5.1. Como a impugnação foi julgada improcedente, o Aviso de Contratação Direta nº 2/2026 e seus anexos permanecem inalterados.

5.2. E conforme o item 13.4 do Aviso, a reabertura de prazo e a republicação ocorrem EXCLUSIVAMENTE quando há acolhimento de impugnação que altere as condições de formulação das propostas, hipótese não configurada no presente caso.

5.3. O procedimento de dispensa eletrônica seguirá sua tramitação regular, mantendo-se inalterada a realização da sessão pública para o dia **22/10/2026, das 8h às 14h (horário de Brasília)** , no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br, UASG 389199).

5.4. Publique-se esta decisão no sistema e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PI.

Teresina, 16 de outubro de 2026.

Alex Windsor Soares Bastos
Comissão Permanente de Licitação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Windsor Soares Bastos** , **Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FGMED - CPL/PI**, em 16/10/2026 13:56:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 707969
Código de Autenticação: 10cad34aeb